

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO Nº 023/2025/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/16535**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, via inexigibilidade de licitação, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 76.811,46** (setenta e seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

### **2 - Da Empresa Fornecedor**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

**CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.628.815/0001-10**, com sede na R. Bartolomeu Bueno da Silva (Portal do Anhanguera), nº 457, compl. 477 Cond. Portal do Anhanguera, Bairro Macuco, Valinhos/SP, CEP: 13.279-392.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **042/GLAB/2025**, pág. 81, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para substituição de itens danificados e/ou quebrados, ou que foram totalmente utilizados e não estão mais disponíveis no estoque do Laboratório, específicos do equipamento sonda multiparâmetros EXO da marca YSI, e também para manter e ampliar o quadro de material de consumo necessários no laboratório, a fim de podermos realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT, realizando assim as análises com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, prezando pela confiabilidade dos dados gerados nas análises.

### **4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Declaração de Representação e Exclusividade da Empresa, págs. 4-6;



- Proposta de Orçamento da Empresa, págs. 7-12;
- E-mail solicitando notas fiscais, contratos e equivalentes, págs. 13-14;
- Justificativa de Preços da Empresa - Carta Razoabilidade, pág. 15;
- Planilha de Comprovação da Vantajosidade, pág. 16;
- Justificativa de Pesquisa de Preço nº 025/2025, págs. 17-18;
- Análise Crítica, pág. 19;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 20-21;
- Relatório de Pesquisa de Preço, págs. 22-23;
- Termo de Referência, págs. 24-54;
- Despacho de modalidade, pág. 55;
- PED Reserva, pág. 56;
- Resolução CEHIDRO nº 184, págs. 57-60;
- Portarias, págs. 61-63;
- E-mail Solicitando Documentos da empresa, págs. 64-67;
- Contrato Social, págs. 68-79;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 80;
- Documento da representante da empresa, pág. 81;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 09/12/2025**, pág. 82;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), **válida até 23/12/2025**, pág. 83;
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), **válida até 10/08/2025**, pág. 84;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT, **válida até 11/09/2025**, pág. 85;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal de Valinhos/SP, **válida até 31/07/2025**, pág. 86;
- Certidão Negativa I.S.S.Q.N., **válida até 01/08/2025**, pág. 87.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 29/07/2025**, pág. 88;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válido até 28/12/2025**, pág. 89;
- Certidão Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, **válida até 02/08/2025**, pág. 90;
- Balanço Patrimonial e Demonstraçāo de Resultado de exercício de 2022 e 2023, págs. 91- 98;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 99-115
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 116;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 117-126.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, pág. 1-3;  
Termo de Referência às págs. 24-54.**

II - Autorização para abertura do procedimento;  
**Pág. 54.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;  
**Capa.**



IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
**Não se aplica.**

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;  
**Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 16.**

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;  
**Págs. 41 e 56.**

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;  
**Despacho com definição de Modalidade, pág. 55.**

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;  
**Será inserido posteriormente.**

XI – Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
**Será inserido posteriormente.**

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
**Será solicitado.**

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
**Não se aplica.**

## **6 – Do preço**

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

HASH: a082a64d3363eed43aa2b01432125b921963ef0c1f160dac7ca0e547280c63fd2. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV5U-CZ78-HEBE-VEK5>. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEDO em 15/07/2025 14:58:31 por DANIELA MACEDO.



Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

Em resposta, a empresa encaminhou uma Carta de Razoabilidade, explicando que os produtos ofertados são importados e que os valores propostos já incluem todos os custos envolvidos (tributos, encargos, seguros, etc.), estando dentro dos padrões de mercado.

A empresa também informou que, por questões de sigilo e em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não pode fornecer notas fiscais de outros clientes, sejam públicos ou privados.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/16535**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

*Daniela Aparecida Visconi da S. Macedo*

Residente Técnica  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

*Jackelynne de Cássia Paiva*

Gerente  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

HASH: a082a64d3363eed43a2b01432125b921963ef0c1f160dac7ca0e547280c63fd2. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PV5U-CZ78-HEBE-VEK5>. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEDO em 15/07/2025, JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA em 15/07/2025 14:58:31 por DANIELA MACEDO.

